



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.636/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os contribuintes autuados por falta de recadastramento, em descumprimento ao Decreto nº 1.638/94, de 09 de agosto de 1.994, terão os valores das multas aplicadas reduzidos para R\$ 20,00 (vinte reais), desde que sejam integralmente pagas ou iniciado o parcelamento, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Artigo 2º) - O parcelamento poderá ser feito em - até quatro (04) parcelas mensais e consecutivas, sem correção monetária ou quaisquer outros acréscimos legais, independentemente de requerimento.


Artigo 3º) - Os contribuintes que tenham feito o pagamento de multas referidas no Artigo 1º desta Lei, deverão ser notificados para, querendo, solicitarem a restituição do - excesso pago, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da notificação, juntando cópia do recolhimento objeto da restituição.

Artigo 4º) - Os contribuintes que não se recadastrarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis.

Artigo 5º) - As multas não pagas integralmente, - dentro dos prazos fixados nesta Lei, terão seus valores originais mantidos.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.